

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.713 /2023**

Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede privada do município de Salvador serão obrigados, pelo período de, no mínimo, 03 (três) anos, a manter, na lista de material escolar, os mesmos livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido.

Parágrafo único. Quando a única opção for a compra do material didático, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, o valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da anuidade escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**LEI Nº 9.714 /2023**

Altera dispositivo da Lei nº 9.668, de 13 de março de 2023, que autoriza o uso de bermudas e bermudões pelos rodoviários, motoristas e cobradores(as) nos serviços concedidos e/ou permitidos de transportes coletivos do Município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a categoria de taxistas ao art. 1º da Lei nº 9.668, de 13 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o uso de bermudas e bermudões pelos(as) motoristas de Táxis (taxistas), motoristas e cobradores(as) nos serviços concedidos e/ou permitidos de transporte coletivo (ônibus) e transporte complementar (van) do Município de Salvador, no período anual do verão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LEI Nº 9.715 /2023**

Altera a Lei Municipal nº 8.899, de 3 de setembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 8º e 12 e acrescidos os artigos 3º-A, 11-A e 13-A na Lei Municipal nº 8.899, de 3 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Para atuar no município do Salvador é obrigatório que o Guia de Turismo esteja devidamente cadastrado e regular na condição de Guia Regional lotado no Estado da Bahia e no CADASTUR do Ministério do Turismo." (NR)

"Art. 11-A. É considerado grupo ou excursão turística, para efeito desta Lei, a reunião de mais de uma pessoa com exercício de atividade remunerada turística na cidade de Salvador.

Parágrafo único. Os grupos e excursões com origem em outro Estado ou país deverão realizar prévio agendamento em uma agência de viagens, Guia de Turismo MEI ou através do Sindicato dos Guias de Turismo do Estado da Bahia." (NR)

"Art. 12. É obrigatória a contratação de Guia de Turismo Regional lotado na Bahia, nas atividades remuneradas de turismo realizadas por grupos e excursões, sendo proibida a sua dispensa por qualquer motivo, independentemente de estarem acompanhados de guias de outras localidades." (NR)

"Art. 13-A. No descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, caberá a responsabilização administrativa à empresa, ao coordenador do grupo ou pessoa responsável pelo exercício irregular da atividade de guia de turismo, conforme previsão em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 8º os seguintes incisos:

"Art. 8º .....

VI - respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de visitantes estabelecidos para atividades turísticas;

VII - evitar que joguem lixo em locais inadequados, responsabilizando-se pelo recolhimento em trilhas ecológicas, margens dos rios, praias, dando um destino correto para o mesmo;

VIII - orientar sobre a importância da preservação da natureza, evitando o toque nas flores, frutos e plantas silvestres no percurso da visitação;

IX - ajudar a conservar a fauna e a flora local;

X - denunciar ação predatória e a depredação ambiental, como caça e pesca ilegal e desmatamento irregular;

XI - usar trilhas corretas, sem atalhos, para não colocar em risco a vida do turista em áreas inóspitas;

XII - verificar o grau de dificuldade em realizar alguns roteiros em áreas de riscos e em navegação marítima (passeios em lanchas, escunas e outras embarcações)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 13 de junho de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**PEDRO CONDE TOURINHO**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**LEI Nº 9.716 /2023**

Institui, no âmbito municipal, o laudo permanente para pessoas com deficiência visual que tenham cegueira crônica e incurável, sem exigência de renovação do atestado anual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que os órgãos municipais de Salvador não estipulem prazo para os laudos médicos atestarem condição de pessoa com deficiência visual com cegueira crônica,